PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 227 DE 20/12/07 a 21/12/07 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1584/2007

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.407/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado a redação dos incisos II e IV do art. 2º da lei 1.407/2005, passando a conter a seguinte redação:

"Art 2º.- Integram o Sistema Municipal da Defesa do Consumidor-SMDC, os seguintes órgãos:

Inciso II.- Revogado
Inciso IV.- Fundo Municipal de Defesa dos Direito do Consumidor-FMDDC

Art. 2º- Fica alterado o art. 3º da Lei 1.407/2005, passando a conter a seguinte redação:

"art. 3º- O Procon Municipal tem a denominação de **Coordenadoria** Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-CMPDC/PROCON"

Art. 3º - Fica revogado o art 16º; 17º; 18º; 19º e incisos; 20º; 21º ; 22º; 23º; 24º; 25º, e 26º da lei referida lei .

Art. 4º- Modifica a redação do Título da Seção IV, passando conter a seguinte redação:

"Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor-**FMDDC**"

Art. 5º- Modifica a redação do art. 31, passando conter a seguinte redação:

"Fica mantido o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDDC, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90 e regulamentado pelo decreto Federal nº 2.181/97 e esta lei, regido pelo CONDECON, com objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e

serviços de proteção e defesa ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração a ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos."

Art. 6º- Modifica a redação do art. 33, passando conter a seguinte redação:

"O FMDDC será regido pelo CONDECON, através de um Conselho Gestor composto de 03 (três) pessoas, sendo uma nata que é o Coordenador Executivo do CMPDC/PROCON, na qualidade de Presidente, e mais (duas pessoas indicadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor –CONDECON."

Art. 7º- Modifica o § 3º do art.34 , passando conter a seguinte redação:

"Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor-FMDDC serão aplicados no funcionamento das ações de desenvolvimento da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –CMPDC".

Art. 8º- Modifica a redação do art. 35, passando conter a seguinte redação:

"A multa de que trata o inciso 56 e caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90 reverterá para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor-FMDDC pertencente ao Município de Alta Floresta-MT, gerido pelo respectivo Conselho Gestor e na forma prevista nesta Lei."

Art. 9º- Modifica a redação do art. 36, passando conter a seguinte redação:

"A Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT deverá incluir em suas dotações orçamentária as despesas e previsão de receita do FMDDC, gerido pelo respectivo Conselho Gestor e na forma prevista nesta Lei."

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário, ficando autorizada a re-edição da Lei 1.407/2005 com as alterações introduzidas pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 18 de Dezembro de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal